

*Estabelecimento de prazos para o reparo de vazamentos visíveis em redes dos Prestadores de Serviços Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (não relatados como incidentes pela Deliberação ARSESP 052/2009), Dados Estatísticos e Avaliação final, complementar à NT 0417/2014*

*Processo ARSESP/0096/2014*

*Aplicação: Prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário*

Julho de 2014

## Sumário

1	A NOTA TÉCNICA 0417/2014 .....	3
2	ANALISE DO RELATÓRIO SABESP PR 1455/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.....	3
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES – REPAVIMENTAÇÃO .....	4
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	4

## OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar a Nota Técnica 0417/2014 para regulamentar os prazos máximos entre o conhecimento de vazamentos visíveis pelo Prestador de Serviços e o término dos serviços de reparação na rede de distribuição de água tratada ou na rede de esgotamento sanitário.

Avaliam-se entre outras considerações, os dados estatísticos complementares fornecidos pelo Prestador SABESP no Relatório Técnico anexo ao ofício PR 1455/2014 de 04 de junho de 2014.

Não se enquadram nesta regulamentação os vazamentos tipificados como incidentes pela Deliberação ARSESP 052/2009 para registro no Portal de Incidentes da ARSESP.

### 1 A NOTA TÉCNICA 0417/2014

A Nota Técnica 0417/2014 traz a fundamentação legal para o processo em questão, avaliações do SAU sobre vazamentos e propõe discussões e solicitação de dados estatístico sobre a situação real dos reparos de vazamentos visíveis, (folhas 04 a 28 nos autos).

### 2 ANALISE DO RELATÓRIO SABESP PR 1455/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

A partir da visita técnica à SABESP, “atendimento telefônico 195” - para reclamações ou informações sobre vazamentos de água visíveis, em 9 de maio de 2014, da solicitação de séries históricas de prazos para reparos de vazamentos visíveis pelo ofício ARSESP OF/SR/0028/2014, analisamos o relatório SABESP “Vazamentos Visíveis na Distribuição” ( ofício PR 1455/2014), de 04 de junho de 2014 (folhas 41 a 51) o qual traz separados os dados da RMSP e do Interior, no período de 31/03/2013 a 31/03/2014, ficando destacado:

A separação entre “informações” dos serviços e as solicitações (reclamações) propriamente ditas

**Na RMSP** 89% dos serviços em redes de água são atendidos em até 96 horas, em 45% dos casos o prazo é inferior a 24 horas e o tempo médio de execução é de 52 horas. Para os serviços em redes de esgotos 97% são atendidos em até

96 horas, 67% em tempo inferior a 24 horas sendo o tempo médio de execução 24 horas.

**No Interior**, 91% dos serviços em redes de água são realizados em até 96 horas, 69% em tempo inferior a 24 horas e o tempo médio de execução é de 40 horas. Para os serviços em redes de esgotos esses percentuais são de 98%, 85% e 22, respectivamente.

São ainda considerados os prazos de contratos terceirizados para serviços de manutenção das redes de água e esgotos. Naqueles serviços atendidos com mão de obra própria os prazos são similares.

### 3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES – REPAVIMENTAÇÃO

Os prazos para esses serviços devem ser considerados na Deliberação que se pretende criar, e definidos em 120 horas após a finalização do reparo, reduzido para 72 horas a partir de 2016.

### 4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Pelos motivos expostos, faz-se necessário determinar o prazo máximo entre a constatação de vazamentos visíveis pelo Prestador de Serviço, tanto pela sua própria equipe como quando informado pelos usuários através de qualquer tipo de notificação registrada e o término da reparação efetiva. Caso haja necessidade de permissão da municipalidade ou de mitigar o impacto a usuários especiais tais como escolas, hospitais e centros de detenção, considerar-se-á como início desse serviço inclusive o planejamento do mesmo constante na ordem de serviço interna do Prestador de Serviço.

Sendo assim, entende-se ser fundamental a criação de uma deliberação para regulamentar os prazos para o atendimento às ocorrências de vazamentos visíveis, tanto de água como de esgoto, que não sejam caracterizadas como incidentes pela Deliberação ARSESP 052/2009.

Essa nova deliberação a ser desenvolvida não elimina o acompanhamento dos programas de pesquisa e reparo de vazamentos de qualquer tipo e proporá prazos máximos para reparação, sem prejuízo de prazos mais estritos eventualmente constantes em Contratos de Concessão/ Programa ou em legislação municipal.

Prazos para execução dos serviços e quantidade mensal de reparos (%) a partir do registro, por qualquer forma, do Prestador de Serviços:

## SISTEMA DE ÁGUA

PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS REPAROS - % EM FUNÇÃO DO PRAZO PARA O REPARO		
	Reparo em até 24h	Reparo em até 48 h	Reparo em até 96 h
até 2015	50%	40%	10%
A partir de 2016	70%	20%	10%
A partir de 2017	90%	-	10%

## SISTEMA DE ESGOTOS

PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS REPAROS - % EM FUNÇÃO DO PRAZO PARA O REPARO		
	Reparo em até 24h	Reparo em até 48 h	Reparo em até 96 h
até 2015	85%	12%	3%
A partir de 2016	90%	7%	3%
A partir de 2017	97%	-	3%

Esses prazos tem coerência com os dados atuais apresentados pela SABESP e com as informações prestadas pela SANEÁQUA – Mairinque e FÓZ – Santa Gertrudes.

Nos casos de necessidade de repavimentação, haverá um prazo adicional de 120 horas até 2015, reduzido para 72 horas a partir de 2016.

A progressividade dos prazos, tanto para a correção dos vazamentos quanto para a repavimentação, permite a adaptação das empresas.

As situações excepcionais que demandem prazos maiores deverão ser justificadas e prontamente disponibilizadas para o caso de fiscalização pela Agência.

Participam das discussões e com contribuições sobre o tema vazamentos visíveis os Especialistas em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Rosangela Hanna, Cecilia Boni e Itamar A. Oliveira e o Assessor Ricardo Rodrigues da Costa.

As sanções que se façam necessárias pelo não atendimento dos prazos no serviço de reparação serão regradas pela Deliberação **ARSESP 031/2008**.

Como este estudo focou em reparos de vazamentos e reposição de pavimento, foi considerada pertinente inserir uma alteração na redação do Inciso II do artigo 19 da Deliberação ARSESP 106/2009, para padronizar o conteúdo dos serviços de ligação de água e esgotos estabelecidos na Deliberação ARSESP 180/2010, Anexos I e II.

São Paulo, 25 de julho de 2014

**Igor Sapojkin Rossine Gleb**

**Yazid Naked**

Especialista em Regulação e Fiscalização  
de Serviços Públicos

Assessor